

**PORTARIA Nº 012/2026/DIR, DE 18 DE MARÇO DE 2026.****Aprova o Regulamento da Pós-Graduação Lato Sensu.**

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020, prorrogada pela Portaria SERES MEC 887, de 28 de novembro de 2025, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Geral da IES;

**CONSIDERANDO** o interesse institucional em ofertar de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

**CONSIDERANDO** que os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu possuem formas de organização, oferta, funcionamento e avaliação distintas dos cursos de graduação, principalmente por objetivo, título concedido e exigências legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº 004/2026/DIR, de 13 de fevereiro de 2026, aprovada pelo CONSUP da IES, que altera a governança e o fluxo de análise, criação e aprovação de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), transferindo competências do Conselho Superior (CONSUP) para o Conselho Diretor, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a criação, organização, execução e a avaliação dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Diretor da IES;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Pós-Graduação lato sensu da Faculdade de Medicina de Campos, conforme anexo à presente portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor-Geral da FMC

## REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a criação, organização, execução e a avaliação dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos.

**Parágrafo Único.** Os cursos normatizados por este Regulamento são regidos pela legislação emanada do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, bem como pelas demais normas específicas aplicáveis a estes cursos.

### CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E MODALIDADE DE OFERTA

**Art. 2º** Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu são programas de nível superior, de educação continuada, destinados ao aprofundamento de estudos, após concluída a graduação, nas áreas que compõem um ramo profissional, científico ou artístico, tendo como objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho de profissionais em setores específicos da sociedade.

**Art. 3º** Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu têm por objetivos complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

**Art. 4º** A Faculdade de Medicina de Campos — FMC, considerando os termos de seu credenciamento e da legislação vigente, oferta Cursos de Pós-Graduação lato sensu em sua sede na modalidade presencial.

**§ 1º** Fica permitido convênio ou termo de parceria entre a FMC e outras instituições

credenciadas para a oferta conjunta de Cursos de Pós-Graduação lato sensu, nos termos da legislação vigente.

§ 2º É admitida a realização de atividades não presenciais, mediante utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso e observados os limites estabelecidos pela legislação educacional vigente.

### CAPÍTULO III

#### DA PROPOSIÇÃO, ANÁLISE, CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS

**Art. 5º** Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu podem ser propostos:

- I - Pela Fundação Benedito Pereira Nunes, mantenedora da IES;
- II - Pelo Diretor-Geral da FMC;
- III - Pelo Coordenador da Pós-Graduação da FMC;
- IV - Por professores pertencentes ao corpo docente da Faculdade de Medicina de Campos;
- V - Por professores externos à IES ou por outras instituições, mediante parcerias.

**Art. 6º** A proposição de Cursos de Pós-Graduação lato sensu deve ser encaminhada ao Coordenador da Pós-Graduação, mediante apresentação do Projeto Pedagógico do respectivo curso, organizado de acordo com as normas da ABNT, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Identificação e área de conhecimento;
- II - Número de vagas a serem ofertadas;
- III - Modalidade de oferta;
- IV - Justificativa;
- V - Objetivos;
- VI - Requisitos e formas de acesso;
- VII - Público-alvo;
- VIII - Perfil profissional de conclusão do curso;

**IX** - Matriz curricular (com carga horária a ser desenvolvida em cada disciplina/componente curricular e carga horária total do curso), que compreende:

**a)** ementas, objetivos, carga horária, conteúdos e bibliografia de cada disciplina/componente curricular;

**b)** metodologias de ensino-aprendizagem;

**c)** período e periodicidade de desenvolvimento do curso;

**d)** desenvolvimento da prática (quando houver);

**e)** descrição dos campos de prática (quando houver);

**f)** formas de acompanhamento da prática (quando houver);

**g)** processos de avaliação discente (incluindo apuração da frequência);

**h)** Trabalho de Conclusão de Curso — TCC (inclusive formas de orientação e prazo limite para entrega).

**X** - Coordenação do curso;

**XI** - Composição do corpo docente (por componente curricular, com a respectiva titulação);

**XII** - Expedição de certificados;

**XIII** - Conclusão.

**§ 1º** A carga horária do curso deverá ter, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, excluído o tempo destinado à elaboração de Trabalho de Conclusão do Curso, devendo também ser observadas as normas legais específicas aplicáveis a cada curso.

**§ 2º** A composição do corpo docente proposto deve ser constituída por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente autorizados pela autoridade competente ou, quando estrangeiros, reconhecidos nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024.

**§ 3º** Independentemente do percentual de titulação exigido no § 2º, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do corpo docente deve possuir vínculo jurídico com a própria FMC. Os dois requisitos

são cumulativos e devem ser atendidos simultaneamente.

**§ 4º** O Coordenador do Curso deve ter, no mínimo, titulação de Mestre.

**Art. 7º** Ao Projeto Pedagógico do Curso devem ser anexadas:

I - Cópias dos diplomas do Coordenador do Curso e de todos os docentes, bem como relação dos links para acesso ao currículo Lattes;

II - Previsão de receitas e despesas.

## SEÇÃO I

### Da Análise Preliminar do Projeto pelo Coordenador da Pós-Graduação

**Art. 8º** Após o recebimento do Projeto Pedagógico do Curso, o Coordenador da Pós-Graduação da FMC procederá à análise, verificando se este atende ao estabelecido no Art. 6º do presente Regulamento, bem como a viabilidade financeira do curso.

Parágrafo Único — O Coordenador da Pós-Graduação deverá emitir seu parecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento do projeto completo.

**Art. 9º** O Coordenador de Pós-Graduação poderá:

I - Considerar o projeto apresentado satisfatório e viável financeiramente;

II - Considerar o projeto apresentado insatisfatório e/ou inviável financeiramente;

III - Solicitar, ao proponente, adequações no projeto apresentado.

**§ 1º** Nos casos previstos nos Incisos I e II, o Coordenador da Pós-Graduação elaborará parecer consubstanciado e o encaminhará, anexo ao Projeto do Curso proposto, ao Diretor-Geral, para apreciação.

**§ 2º** No caso previsto no Inciso III, o Coordenador da Pós-Graduação solicitará ao proponente que proceda às adequações necessárias no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, e elaborará seu parecer para encaminhamento ao Diretor-Geral após a apresentação do projeto adequado pelo proponente.

**§ 3º** Caso o proponente não apresente o projeto adequado no prazo previsto, este será considerado insatisfatório e o processo será arquivado.

## SEÇÃO II

### Da Análise do Projeto pelo Diretor-Geral

**Art. 10.** O Diretor-Geral, após o recebimento do projeto e do parecer do Coordenador da Pós-Graduação, poderá indeferir, propor modificações ou deferir a possibilidade de oferta.

§ 1º Os projetos indeferidos serão arquivados.

§ 2º Os projetos com indicação de modificações deverão ser reestruturados conforme as pontuações feitas, para deferimento posterior.

§ 3º Os projetos deferidos serão considerados viáveis para oferta, sendo então encaminhados para análise e aprovação pelo Conselho Diretor da FMC.

**Art. 11.** O Diretor-Geral analisará o projeto proposto, principalmente, sob os aspectos de interesse institucional do curso e de viabilidade econômica da oferta.

**Parágrafo Único.** A viabilidade econômica será realizada pelo Diretor-Geral em estreita articulação com o setor financeiro da Fundação Benedito Pereira Nunes, mantenedora da FMC.

## SEÇÃO III

### Da Aprovação e Criação do Curso

**Art. 12.** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deferidos pelo Diretor-Geral deverão ser analisados pelo Conselho Diretor da FMC, para aprovação ou não.

**Parágrafo Único** - Após aprovação pelo Conselho Diretor, será elaborado documento específico, assinado pelo Diretor-Geral, que se constituirá no ato legal de criação do curso.

**Art. 13.** Os cursos devidamente aprovados pelo Conselho Diretor devem ser cadastrados no sistema e-MEC, conforme determina a legislação vigente.

## SEÇÃO IV

### Da Autorização para Funcionamento dos Cursos

**Art. 14.** Após aprovação do curso pelo Conselho Diretor, serão definidos pelo Diretor-Geral, em conjunto com o Coordenador da Pós-Graduação:

I - O valor da mensalidade;

II - O número mínimo necessário de estudantes para iniciar uma turma, conforme análise econômica de viabilidade do Curso.

**Parágrafo Único.** O valor da mensalidade e o número mínimo de estudantes matriculados para iniciar uma turma dependerão de critérios estipulados pelo estudo de viabilidade econômica realizado pelo Diretor-Geral e pelo Coordenador da Pós-Graduação em consonância com o Departamento Financeiro da Fundação Benedito Pereira Nunes.

**Art. 15.** Os cursos somente poderão ser divulgados e iniciar seu funcionamento após autorização expressa do Diretor-Geral da FMC.

**Parágrafo Único.** Durante a oferta do curso para a primeira turma não poderão ser procedidas alterações no respectivo projeto pedagógico sem a anuência do Coordenador da Pós-Graduação.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 16.** Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu serão organizados e estarão sob a responsabilidade de um Coordenador de Curso, designado através de Portaria do Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, que poderá ou não ser professor pertencente ao quadro da FMC, com titulação mínima de Mestre e experiência comprovada na área do curso.

**Art. 17.** O Coordenador do Curso terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com o estabelecido no Art. 6º do presente Regulamento, e encaminhá-lo à Coordenação da Pós-Graduação para análise e providências necessárias;

II - Organizar e enviar ao Coordenador de Pós-Graduação as informações a respeito da divulgação do curso e do chamamento para as inscrições dos interessados;

III - Responsabilizar-se pela captação de estudantes para o respectivo curso;

IV - Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas do Curso no que diz respeito às datas e horários das aulas, aos professores, às reposições de aulas, à disponibilização e reserva de materiais didáticos e à frequência dos estudantes;

- V - Acompanhar, em articulação com o setor financeiro da instituição, a situação das obrigações financeiras dos estudantes junto à FMC;
- VI - Organizar e supervisionar os registros acadêmicos;
- VII - Organizar e supervisionar as atividades práticas ou estágio, quando for o caso;
- VIII - Realizar e presidir as reuniões necessárias com os docentes do curso;
- IX - Responsabilizar-se pela aprovação ou indicação do orientador do estudante para a confecção do Trabalho de Conclusão de Curso;
- X - Orientar Trabalho de Conclusão de Curso dos estudantes que não obtiverem orientador;
- XI - Realizar atendimento aos estudantes e encaminhar os casos necessários ao Coordenador da Pós-Graduação;
- XII - Propor ao Coordenador de Pós-Graduação a substituição de docentes do curso;
- XIII - Propor ao Coordenador de Pós-Graduação a alteração do Projeto Pedagógico do Curso;
- XIV - Solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação a liberação de empenho para pagamento das despesas previstas no curso;
- XV - Confeccionar relatório individual dos estudantes para emissão da certificação de conclusão de curso pelo Coordenador da Pós-Graduação;
- XVI - Elaborar relatório conclusivo de cada turma do curso.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 18.** O Corpo Docente deverá ser proposto pelo Coordenador do Curso, atendendo o estabelecido no Art. 6º, §§ 2º e 3º do presente Regulamento.

**Art. 19.** O Corpo Docente, proposto pelo Coordenador do Curso, poderá ser aceito pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelo Diretor-Geral da FMC, ou ser substituído no todo ou em parte.

**Art. 20.** O Corpo Docente do curso terá sua remuneração definida pelo Diretor-Geral da FMC, em consonância com o setor financeiro da Fundação Benedito Pereira Nunes.

## CAPÍTULO VI

### DA MATRÍCULA E ADMISSÃO

**Art. 21.** A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da FMC é ato formal pelo qual o candidato se vincula à instituição e ao curso escolhido, sendo condicionada ao cumprimento de todos os requisitos de admissão estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 22.** São requisitos mínimos para matrícula:

I - Diploma de curso superior de graduação, reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar;

II - Preenchimento do formulário de inscrição e entrega da documentação exigida;

III - Pagamento da taxa de matrícula, quando prevista.

**Parágrafo Único.** O candidato que apresentar declaração de conclusão deverá substituí-la pelo diploma original ou cópia autenticada até o término do primeiro semestre letivo do curso, sob pena de cancelamento da matrícula.

**Art. 23.** O estudante regularmente matriculado poderá solicitar trancamento de matrícula pelo período máximo de 12 (doze) meses, mediante requerimento protocolado junto à Coordenação do Curso.

§ 1º O trancamento suspende o vínculo acadêmico, mas não o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º O estudante em trancamento não poderá realizar quaisquer atividades acadêmicas ou avaliações.

§ 3º A rematrícula após o período de trancamento deverá ser solicitada formalmente e estará sujeita à disponibilidade de vagas.

**Art. 24.** O cancelamento de matrícula poderá ocorrer:

I - A pedido do próprio estudante, mediante requerimento escrito;

II - Por inadimplência financeira, após notificação e prazo de regularização de 30 (trinta) dias;

III - Por descumprimento das normas deste Regulamento ou do Projeto Pedagógico do Curso;

**IV** - Por constatação de falsidade de informações ou documentos apresentados no ato da matrícula.

**Parágrafo único.** O cancelamento de matrícula não implica devolução de valores pagos, salvo disposição contratual em contrário.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DISCENTE**

**Art. 25.** O processo de avaliação do desempenho discente tem por finalidade verificar o grau de aprendizagem e o desenvolvimento das competências previstas em cada componente curricular.

**Art. 26.** A avaliação do desempenho será contínua e cumulativa, observando os critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso, e deverá compreender, no mínimo, 2 (duas) avaliações formais por componente curricular.

**Art. 27.** Será considerado aprovado em cada componente curricular o estudante que obtiver nota mínima de 7,0 (sete) pontos, em escala de 0 a 10, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades previstas.

**§ 1º** O estudante que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) pontos e igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, e tiver frequência mínima de 75%, terá direito a uma avaliação de recuperação, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do componente curricular.

**§ 2º** A nota final após a avaliação de recuperação substituirá a nota anterior, sendo o máximo aproveitável de 7,0 (sete) pontos.

**§ 3º** O estudante reprovado por frequência não terá direito à avaliação de recuperação.

**Art. 28.** O estudante poderá solicitar revisão de nota no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso.

**§ 1º** O Coordenador do Curso encaminhará o pedido ao docente responsável pelo componente curricular, que deverá emitir parecer em até 5 (cinco) dias úteis.

**§ 2º** Da decisão do docente caberá recurso ao Coordenador da Pós-Graduação, em última

instância administrativa.

**Art. 29.** A constatação de plágio, total ou parcial, em qualquer atividade avaliativa, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, resultará em nota zero na atividade em questão e poderá acarretar o cancelamento da matrícula, a critério do Coordenador da Pós-Graduação e do Diretor-Geral.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO CURSO

**Art. 30.** Os cursos de Pós-Graduação lato sensu da Faculdade de Medicina de Campos serão avaliados ao final de cada turma, por meio de instrumentos institucionais de avaliação aplicados aos estudantes e aos docentes, com o objetivo de subsidiar o aprimoramento acadêmico, pedagógico e administrativo.

**Art. 31.** Os resultados da avaliação deverão ser analisados pela Coordenação da Pós-Graduação e pelo Coordenador do Curso, podendo subsidiar propostas de revisão do Projeto Pedagógico, da matriz curricular e das metodologias de ensino.

**Art. 32.** A avaliação feita pelos estudantes deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Qualidade do conteúdo programático e adequação da matriz curricular;
- II - Desempenho didático-pedagógico do corpo docente;
- III - Metodologias de ensino utilizadas;
- IV - Organização acadêmica e administrativa do curso;
- V - Infraestrutura e recursos educacionais disponibilizados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de avaliação discente deverão assegurar a confidencialidade das respostas e poderão ser aplicados por meio eletrônico ou presencial, conforme definido pela Coordenação da Pós-Graduação.

**Art. 33.** A avaliação docente poderá ser realizada pela Coordenação da Pós-Graduação e pelo Coordenador do Curso, considerando:

- I - Desempenho didático-pedagógico;
- II - Cumprimento do plano de ensino e da carga horária prevista;
- III - Participação nas atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- IV - Resultados das avaliações discentes.

**Parágrafo único.** Os resultados da avaliação docente poderão subsidiar decisões relativas à manutenção, substituição ou aperfeiçoamento do corpo docente nos cursos ofertados.

**Art. 34.** Ao término de cada turma, o Coordenador do Curso deverá elaborar relatório conclusivo contendo, no mínimo:

- I - Análise do desenvolvimento acadêmico da turma;
- II - Resultados das avaliações discentes e docentes;
- III - Informações sobre evasão, aprovação e conclusão do curso;
- IV - Eventuais dificuldades acadêmicas, administrativas ou financeiras observadas durante a oferta do curso;
- V - Recomendações para aprimoramento de futuras turmas.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação da Pós-Graduação para análise e arquivamento institucional.

**Art. 35.** Os resultados das avaliações e dos relatórios conclusivos deverão subsidiar processos de revisão e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do Curso — PPC, podendo resultar em propostas de atualização da matriz curricular, das metodologias de ensino, dos critérios de avaliação ou da organização acadêmica do curso.

**Art. 36.** Os resultados das avaliações dos cursos de Pós-Graduação lato sensu poderão ser compartilhados com a Comissão Própria de Avaliação — CPA da Faculdade de Medicina de Campos, com a finalidade de subsidiar os processos institucionais de autoavaliação, planejamento acadêmico e melhoria contínua da qualidade do ensino.

**Parágrafo único.** As informações consolidadas provenientes das avaliações poderão integrar relatórios institucionais de avaliação e planejamento estratégico da instituição, respeitadas as

normas de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 37.** Para todos os cursos de Pós-Graduação lato sensu ofertados pela FMC será obrigatória a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso — TCC pelos estudantes, devidamente orientado por docente pertencente ao quadro de professores do curso.

**Art. 38.** O TCC poderá ser realizado nas seguintes modalidades, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso:

I - Monografia ou artigo científico;

II - Relato de experiência profissional fundamentado teoricamente;

III - Projeto técnico ou tecnológico;

IV - Outras modalidades aprovadas pelo Coordenador da Pós-Graduação.

**Art. 39.** O prazo máximo para entrega do TCC será definido no Projeto Pedagógico do Curso, não podendo exceder 12 (doze) meses após o encerramento das disciplinas.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Coordenador do Curso poderá conceder prorrogação de prazo por até 3 (três) meses, mediante requerimento do estudante.

§ 2º O estudante que não entregar o TCC no prazo previsto, incluindo eventuais prorrogações, não terá direito ao Certificado de Conclusão do Curso.

**Art. 40.** O prazo máximo para integralização do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, incluído o período destinado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo único.** Em situações excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pelo Coordenador da Pós-Graduação, poderá ser concedida prorrogação por até 6 (seis) meses.

**Art.41.** São obrigações do orientador do TCC:

I - Orientar o estudante na definição do tema, na metodologia e no desenvolvimento do trabalho;

II - Realizar, no mínimo, 4 (quatro) encontros de orientação por semestre, presenciais ou remotos;

III - Avaliar e aprovar ou reprovar o TCC no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da versão final.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade superveniente do orientador, o Coordenador do Curso designará substituto, garantindo a continuidade da orientação sem prejuízo ao estudante.

**Art. 42.** O critério mínimo de aprovação do TCC pelo orientador é a adequação do trabalho às normas da ABNT, a coerência metodológica e a contribuição para a área de conhecimento do curso, nos termos definidos no Projeto Pedagógico.

## CAPÍTULO X

### DAS ATIVIDADES PRÁTICAS E ESTÁGIO

**Art. 43.** Quando o Projeto Pedagógico do Curso prever atividades práticas ou estágio, sua realização é obrigatória para a obtenção do Certificado de Conclusão, sendo parte integrante da carga horária total do curso.

**Art. 44.** As atividades práticas e o estágio serão realizados em campos de prática conveniados com a FMC ou em instituições indicadas pelo Coordenador do Curso, observada a legislação vigente.

**Art. 45.** O acompanhamento das atividades práticas e do estágio é de responsabilidade do Coordenador do Curso, que poderá designar docente supervisor para esse fim.

## CAPÍTULO XI

### DA INTEGRIDADE ACADÊMICA, DA ÉTICA NA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL

**Art. 46.** A produção acadêmica desenvolvida no âmbito dos cursos de Pós-Graduação lato sensu da Faculdade de Medicina de Campos deverá observar os princípios da integridade acadêmica, da honestidade intelectual e do respeito às normas éticas aplicáveis à produção científica.

**Art. 47.** Consideram-se infrações à integridade acadêmica, entre outras:

- I - Plágio total ou parcial de obras ou trabalhos de terceiros;
- II - Apresentação de trabalho elaborado por outra pessoa como sendo de autoria própria;
- III - Fabricação, falsificação ou manipulação indevida de dados ou resultados acadêmicos;
- IV - Reutilização de trabalho anteriormente apresentado em outro curso ou instituição sem a devida autorização acadêmica;
- V - Qualquer outra prática que viole os princípios da ética acadêmica.

**Art. 48.** A constatação de infração à integridade acadêmica deverá ser formalizada pelo docente responsável ou pelo orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, mediante relatório encaminhado ao Coordenador do Curso para análise.

**§1º** O estudante terá assegurado o direito de apresentar manifestação ou esclarecimentos antes da decisão administrativa.

**§2º** Confirmada a infração, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do caso:

- I - Atribuição de nota zero na atividade acadêmica;
- II - Reprovação no componente curricular;
- III - Reprovação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - Cancelamento da matrícula, nos casos de maior gravidade.

**Art. 49.** Os trabalhos acadêmicos, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, poderão ser submetidos a sistemas institucionais de verificação de similaridade textual ou outros instrumentos destinados à prevenção e identificação de plágio.

**Art. 50.** Os Trabalhos de Conclusão de Curso, artigos, produtos técnicos, materiais didáticos ou quaisquer outras produções acadêmicas elaboradas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação lato sensu da Faculdade de Medicina de Campos são protegidos pela legislação brasileira de direitos autorais.

**Art. 51.** A Faculdade de Medicina de Campos poderá manter cópia digital em seu Repositório Institucional dos Trabalhos de Conclusão de Curso e demais produções acadêmicas para fins de

registro acadêmico, consulta, preservação institucional ou divulgação científica, respeitados os direitos autorais dos autores.

## CAPÍTULO XII DOS RECURSOS E RECLAMAÇÕES

**Art. 52.** É assegurado ao estudante o direito de recorrer de decisões que afetem seu desempenho acadêmico ou vínculo com a instituição, nos termos deste Capítulo.

**Art. 53.** Os recursos deverão ser interpostos mediante requerimento escrito e fundamentado, dirigido à instância competente, nos seguintes prazos:

I - Revisão de nota: 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, ao Coordenador do Curso;

II - Recurso contra cancelamento de matrícula: 10 (dez) dias úteis após a notificação, ao Coordenador da Pós-Graduação;

III - Recurso contra decisão do Coordenador da Pós-Graduação: 5 (cinco) dias úteis após a ciência da decisão, ao Diretor-Geral.

**Art. 54.** As instâncias recursais deverão responder ao recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento.

**Art. 55.** A decisão do Diretor-Geral é a última instância administrativa no âmbito da FMC, sem prejuízo do direito do estudante de buscar outros meios legais de solução de conflitos.

## CAPÍTULO XIII DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 56.** A FMC expedirá Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu aos estudantes que obtiverem aprovação em todos os componentes curriculares, incluindo a prática ou estágio, quando for o caso, e tiverem elaborado o Trabalho de Conclusão de Curso dentro do prazo estipulado com a devida aprovação pelo seu orientador.

**Parágrafo único.** A aprovação referida no caput deste artigo inclui a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades previstas para o curso, e nota mínima de 7,0 (sete) pontos em cada componente curricular.

**Art. 57.** Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação lato sensu ofertados pela FMC devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - Ato legal de credenciamento da Instituição de Ensino Superior — IES;

II - Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica e nota obtida pelo estudante;

III - Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;

IV - Título do Trabalho de Conclusão de Curso;

V - Declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente.

§ 1º Os certificados de conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu devem ser obrigatoriamente registrados pela FMC, em livro próprio para este fim.

§ 2º Os certificados de conclusão dos cursos eventualmente ofertados por meio de convênio ou parceria com outras instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento de convênio celebrado.

**Art. 58.** Os estudantes regularmente matriculados que não cumprirem todos os requisitos referentes à frequência mínima estabelecida e à avaliação do desempenho em todos os componentes curriculares e atividades previstos para o curso não farão jus ao Certificado de Pós-Graduação lato sensu, podendo, entretanto, solicitar declaração referente apenas às atividades cursadas.

**Parágrafo único.** A declaração a que se refere o caput deverá constar a carga horária cursada em cada componente curricular, a respectiva nota obtida, e mencionar que o estudante não obteve os requisitos exigidos para a obtenção do Certificado de Conclusão de Pós-Graduação lato sensu na área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido.

## CAPÍTULO XIV

### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 59.** A FMC, no exercício de suas atividades acadêmicas e administrativas relacionadas aos cursos de Pós-Graduação lato sensu, realizará o tratamento de dados pessoais de candidatos,

estudantes, docentes e demais envolvidos em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 60.** O tratamento de dados pessoais pela FMC fundamenta-se nas seguintes hipóteses legais:

I - Execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados à matrícula e ao vínculo acadêmico;

II - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória, incluindo o registro no sistema e-MEC e a emissão de certificados;

III - Legítimo interesse institucional, para fins de gestão acadêmica, comunicação com estudantes e avaliação de desempenho.

**Art. 61.** Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades vinculadas à oferta e gestão dos cursos, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros sem base legal ou consentimento expresso do titular.

**Art. 62.** É assegurado ao titular dos dados o exercício dos direitos previstos no Art. 18 da LGPD, mediante solicitação ao Encarregado de Dados da FMC, cujo contato deverá ser disponibilizado no portal da instituição.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 63.** A abertura de nova turma de um mesmo curso somente será possível mediante autorização do Coordenador da Pós-Graduação e do Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos.

**Art. 64.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador da Pós-Graduação e pelo Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, com base na legislação vigente e nos princípios gerais do direito educacional.

**Art. 65.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Diretor da FMC, revogando-se as disposições em contrário.